

REGULAMENTO MUNICIPAL PARA A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A ALUNOS/AS DO ENSINO SUPERIOR

Preâmbulo

...

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento tem suporte legal no disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea g) do n.º I do artigo 25.º e nas alíneas k) e hh) do n.º I do artigo 33.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

1. O presente Regulamento define os princípios gerais e as condições de acesso à atribuição de bolsas de estudo, a conceder pelo município de Armamar, a estudantes matriculados/as em estabelecimentos de ensino superior público.
2. A atribuição de bolsas de estudo destina-se, única e exclusivamente, à comparticipação dos encargos inerentes à frequência do ensino superior.

Artigo 3.º

Âmbito

A Câmara Municipal de Armamar pretende com o presente regulamento apoiar todos os estudantes do ensino superior residentes no concelho.

Artigo 4º

Conceito de aproveitamento escolar

Para efeitos do disposto no presente Regulamento considera -se:

- a) Aproveitamento escolar: considera-se que um/uma estudante tem aproveitamento escolar, quando consegue reunir os requisitos que lhe permitam a matrícula e a frequência do ano seguinte do curso respetivo, de acordo com as normas em vigor na instituição de ensino que frequenta;

Artigo 5.º

Natureza e valor dos apoios

O encargo máximo que em cada ano o município de Armamar assume, com o apoio, consiste numa prestação pecuniária anual, no valor de até 1.500,00 €.

Artigo 6.º

Forma e prazo de pagamento

O pagamento do apoio será feito através de prestação única, até ao final do mês seguinte ao da decisão que recair sobre a proposta de atribuição.

Artigo 7.º

Requisitos para requerer a atribuição de bolsa de estudo / Beneficiários da Bolsa de Estudo

Consideram-se elegíveis todos/as os/as estudantes do ensino superior que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Residir no concelho de Armamar há pelo menos um ano;
- b) Frequentar ou encontrar-se inscrito/a no 1.º ou 2.º Ciclo do ensino superior público ou ainda em Curso Técnico Superior Profissional, num estabelecimento em território nacional, não sendo consideradas matrículas em unidades curriculares isoladas;
- c) Ter tido aproveitamento escolar no ano letivo anterior ao da candidatura, salvo em caso de interrupção dos estudos por motivos de força maior, devidamente justificados, os quais serão apreciados, caso a caso, pela câmara municipal;

- d) Não ser detentor de outro grau de ensino superior do mesmo nível ou superior àquele em que se encontra inscrito;
- e) Não desempenhar qualquer atividade profissional;

Artigo 8.º

Divulgação e prazo de apresentação da candidatura

1. Os pedidos de apoio deverão ser dirigidos ao presidente da câmara municipal de Armamar, no período estipulado em aviso de abertura, a designar em cada ano.
2. O aviso de abertura das candidaturas será publicitado no sítio do município de Armamar na *internet* e nos locais de estilo no concelho.
3. As candidaturas apresentadas fora do prazo estabelecido serão liminarmente rejeitadas.

Artigo 9.º

Instrução da candidatura

1. A candidatura à bolsa de estudo é apresentada eletronicamente, pelo Balcão Eletrónico no sítio do município de Armamar na *internet*.
2. Os documentos obrigatórios que instruem o processo de candidatura são:
 - a) Atestado de residência, com menção ao tempo de residência no concelho do/a candidato/a;
 - b) Documento comprovativo da matrícula do/a candidato/a no estabelecimento de ensino superior público, com referência ao ciclo de estudo, com identificação do/a candidato/a;
 - c) Documento comprovativo do aproveitamento escolar e respetiva classificação, obtidos no ano letivo anterior ao da candidatura, com a identificação do/a candidato/a;
 - d) Documento comprovativo da média de acesso ao ensino superior (Ficha ENES – Exames Nacionais do Ensino Secundário) para candidaturas apresentadas ao estabelecimento de ensino superior pela primeira vez, com a identificação do/a candidato/a;
 - e) Declaração, sob compromisso de honra, que vincule o/a candidato/a à condição prevista na alínea d) do artigo 6.º;

- f) Documento comprovativo do número de identificação bancária (IBAN), com a identificação do/a candidato/a.

Artigo 10.º

Análise das candidaturas

1. Findo o prazo para apresentação das candidaturas, efetua-se a respetiva análise, que determinará as que são admitidas e as que são excluídas.
2. Durante a análise das candidaturas, poderão ser solicitados esclarecimentos e elementos adicionais.
3. Os/As candidatos/as cujas candidaturas estejam provisoriamente excluídas serão notificados/as para efeitos de audiência prévia.
4. A lista das candidaturas admitidas e excluídas, depois de objeto de decisão, será notificada aos/às interessados/as e publicitada no sítio do Município na *internet*.

Artigo 11.º

Renovação do apoio

Os/as candidatos/as podem beneficiar da atribuição da bolsa de estudo pelo período máximo da duração do curso que frequentam, tendo que submeter, anualmente, candidatura para o efeito.

Artigo 12.º

Regras sobre comunicações e notificações

1. As comunicações e notificações são efetuadas por via eletrónica, para o endereço indicado pelo/a candidato/a na candidatura.
2. As notificações efetuadas ao abrigo do presente número consideram-se feitas na data da expedição, servindo de prova a mensagem eletrónica com recibo de entrega da mesma, o qual será junto ao processo administrativo.
3. Os candidatos devem comunicar qualquer alteração ao endereço eletrónico e moradas indicadas, sob pena, de em caso de incumprimento, a notificação se considerar efetuada para todos os efeitos legais.

Artigo 13.º

Deveres dos/as bolseiros/as

Constituem deveres dos/as bolseiros/as:

- a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela câmara municipal no âmbito do processo de atribuição das bolsas de estudo;
- b) Participar por escrito à câmara municipal todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição das bolsas de estudo, relativas à sua situação de residência ou mudança de curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa, no prazo máximo de 30 dias;
- c) Usar de boa-fé em todas as declarações que prestar.

Artigo 14.º

Direitos dos/as bolseiros/as

Constituem direitos dos/as bolseiros/as:

- a) Receber integralmente a bolsa atribuída;
- b) Ter conhecimento de qualquer alteração ao presente Regulamento.

Artigo 15.º

Cessaçã do direito à bolsa de estudo

1. Constituem causas de cessação do direito à bolsa de estudo:
 - a) A mudança de residência do/a aluno/a para fora do concelho de Armamar;
 - b) A desistência da frequência do curso;
 - c) Falsas declarações prestadas por inexatidão ou omissão no processo de candidatura;
 - d) O incumprimento das obrigações previstas no artigo 13.º;
 - e) A falta de comunicação por escrito, no prazo de 30 dias, da alteração da sua situação de residência ou de curso, que possam pôr em causa a continuidade da atribuição das bolsas de estudo;
2. Sempre que se verifique alguma das situações previstas no número anterior, a câmara municipal reserva-se o direito de exigir do/a bolseiro/a ou daqueles/as a quem este estiver a cargo, a restituição do valor da bolsa atribuída, bem como de adotar os procedimentos julgados adequados para o efeito.

Artigo 16.º

Disposições finais

1. A câmara municipal reserva o direito de solicitar aos estabelecimentos de ensino informações relativas ao/à candidato/a à bolsa de estudo.
2. As bolsas de estudo são atribuídas anualmente não sendo, por isso, automaticamente renovadas.
3. As dúvidas, omissões e interpretações resultantes da aplicação do presente Regulamento são resolvidas pela câmara municipal.

Artigo 17.º

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos previstos no presente Regulamento é aplicável o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicação na série II do Diário da República.